



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 03/10/2019

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 10; Ano: 2019
Número do processo: 4093/2019

Número do processo: 0004093/2019
Solicitação: 344 - 03 - Compras e Licitação
Número do documento:
Requerente: 150980 - CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
Beneficiário:
Endereço: Rua RUA ERNESTO DA SILVA ROCHA Nº 2011 - 92030-490
Complemento: SALA 4
Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular: (51) 984786523
E-mail:

Número único: FM7.289.006-H8
Número do protocolo: 17241

CPF/CNPJ do requerente: 91.395.426/0001-47
CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: ESTANCIA VELHA
Município: Canoas - RS
Fax:
Notificado por: E-mail

Página 1 / 1
Data: 03/10/2019

Local da protocolização: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL
Localização atual: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL
Org. de destino: 003.004.000 - COMPRAS / LICITAÇÕES
Protocolado por: Patrícia Barros
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim
Protocolado em: 03/10/2019 15:36 Previsto para: Concluído em:
Súmula: RECURSO DE LICITAÇÃO, EMPRESA INABILITADA DE PREÇOS. 07/2019

Atualmente com: Patrícia Barros

Procedência: Interna Prioridade: Normal

Observação:

Observação:
Número do documento:
Requerente: 150980 - CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
Beneficiário:
Endereço: Rua RUA ERNESTO DA SILVA ROCHA Nº 2011 - 92030-490
Complemento: SALA 4
Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular:
E-mail:
Local da protocolização: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL
Localização atual: 003.001.000 - PROTOCOLO CENTRAL
Org. de destino: 003.004.000 - COMPRAS / LICITAÇÕES
Protocolado por: Patrícia Barros
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim
Protocolado em: 03/10/2019 15:36 Previsto para: Concluído em:
Súmula: RECURSO DE LICITAÇÃO, EMPRESA INABILITADA DE PREÇOS. 07/2019
Observação:

Patrícia Barros
(Protocolado por)

CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
(Requerente)

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS.

A empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 91.395.426/0001-47, participante da ~~Tomada de Preços~~ nº 07/2019 do município de Rolante/RS, vem por meio deste, interpor:

RECURSO CONTRA PARECER CONTÁBIL

I - DOS FATOS

O edital prevê a necessidade de apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira da empresa licitante, sendo esses documentos demonstrados por meio de balanço patrimonial.

Ainda, no mesmo item (8.4), o edital caracteriza a diferença de apresentação entre empresas que utilizam escrituração contábil digital (ECD) e as que não utilizam, alegando que as empresas optantes do ECD deverão apresentar o balanço do **último** exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para receita federal, **OU** do penúltimo exercício financeiro com outras características.

No caso da apresentação do último exercício financeiro, ressalva-se que as licitantes com ECD que aguardem autenticação do balanço pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no SPED.

Contudo, mesmo esta empresa tendo preenchido os requisitos necessários do edital, recebe parecer contábil com a seguinte decisão

TAIS

“Empresa não apresentou balanço do exercício anterior encerrado, conforme solicitado no edital.”, sendo então inabilitada do certame.

Em virtude dessa decisão, expõe-se os os argumentos de direito.

II - DO DIREITO

Tendo em vista que a empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI se utiliza de ECD, analisamos o que diz no site da ECD quanto ao que significa o período de exercício:

“Dia e Mês de Encerramento do Exercício Social: Informar o dia/ mês de encerramento do Exercício Social para geração do campo data de encerramento do exercício social no termo de abertura ” (MANUAL OPERACIONAL DO ECD)

Portanto, basta apenas que se faça a leitura do balanço por essa empresa apresentado, onde na primeira página consta o termo de abertura e encerramento, com as seguintes datas: “Período de escrituração: 01/01/2019 a 30/06/2019”, sendo então esta a data de **exercício**.

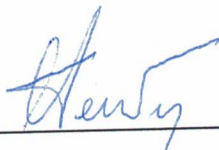
Para maior respaldo, a lei 8.934/1994 dispõe em seu artigo 39-A:

“o recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação”

Por fim, a empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, solicita reconsideração quanto ao parecer apresentado, tendo em vista os fatos de direito, lembrando que o balanço apresentado encontra-se em perfeitas condições conforme o edital, sendo ele do último exercício, ou seja, do primeiro semestre, já tendo se passado 03 (três) meses dele e

demonstrado seu encerramento por meio da autenticação e seu termo de abertura e encerramento.

Canoas, 02 de outubro de 2019.



CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 91.395.426/0001-47

LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA

RESPONSÁVEL POR PROCURAÇÃO